

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

À empresa

VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

O SESCOOP/PA não se trata de entidade componente da Administração Pública Direta ou Indireta, se trata de componente do “Sistema S”, ou seja, pessoa jurídica de direito privado. Nesse sentido, nos baseamos na Resolução 1990/2022, voltada para os procedimentos de contratação, conforme consta em edital, logo, não podemos desrespeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O item 3.1.1.1 do edital dispõe:

“Os cartões, equipados com chip de segurança e tecnologia de pagamento por aproximação, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que o SESCOOP/PA indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar com aceitação em rede credenciada de estabelecimentos físicos e virtuais, distribuídos necessariamente em todos os municípios, vilas e distritos do Estado do Pará;” a adoção do critério de cartão é o mínimo a ser atendido pela empresa vencedor, estando abertos a que meios superiores podem ser oferecidos.”

Em razão disso, consideramos que o fornecimento de “cartão com chip” é requisito mínimo para atendimento do objeto. Logo, recebemos a impugnação e no mérito, rejeitamos.

Belém, 10 de outubro de 2023


Aladir Assunção Lopes
Pregoeira